



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A **EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo**, autarquia federal, ora representada pela Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, vem, por meio do Procurador Federal infra-firmado, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA

em face de **EDITORA SOLCAT LTDA**, com endereço à Rua Visconde de Pirajá, nº 48/702, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-000, pelos motivos que passa a expor.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

A EMBRATUR tem por finalidade o apoio à formulação e à coordenação da implementação da Política Nacional de Turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Assim, à EMBRATUR incumbe executar as ações relativas à promoção e marketing de ofertas de destinos,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

produtos e serviços turísticos do Brasil nos mercados nacional e internacional, bem como ao incremento dos fluxos de turistas nacionais e internacionais em suas várias modalidades, além de proceder às avaliações de critérios, parâmetros e métodos para o controle e consolidação da base de dados gerenciais e estatísticos do turismo nacional. Por fim, são também atribuições da EMBRATUR o implemento, controle e supervisão de ações para o incremento da qualidade e competitividade do turismo nacional.

Ocorre que a Presidência da EMBRATUR, através do Memorando em anexo, noticia a utilização indevida, por parte da Ré, do símbolo Marca “BRASIL”, símbolo destinado a representar a imagem do turismo brasileiro na divulgação do País (documentos I e II).

Também informa o expediente que a referida Editora, ora Ré, tem promovido, através da publicação “RIO FOR PARTIERS”, a exploração do turismo sexual no território nacional (exemplar em anexo – documento IV).

Assim, visa a presente demanda a retirada de circulação da referida publicação, em virtude de a mesma atentar contra a Política Nacional do Turismo, promovida pela EMBRATUR, sob pena de pagamento de multa diária não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Pretende-se também a condenação da Ré ao pagamento de indenização pelos danos materiais e morais ocasionados, consoante demonstrar-se-á abaixo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**DO TEOR DA PUBLICAÇÃO “RIO FOR PARTIERS” – DA
POLÍTICA NACIONAL DO TURISMO – DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA (ARTIGO 1º, INCISO III, CR/88)**

A Ré, através da publicação “RIO FOR PARTIERS”, destinada a atender ao público de turistas estrangeiros, utiliza conteúdo que visa à promoção da exploração do turismo sexual no território nacional, através, dentre outras práticas, da classificação do povo brasileiro segundo critérios pejorativos aliados à sexualidade.

Às fls. 113 da referida publicação (documento IV), procede a editora Ré à classificação da mulher brasileira, indicando quatro grupos a que podem pertencer: “Britney Spears”, “Popozuda”, “Hippie/Raver” e “Balzac”.

A respeito da classificação das mulheres brasileiras no estereótipo indicado como “Britney Spears”, o Memorando em anexo (documentos I e II) traz a seguinte tradução para o texto: *“São as filhinhas de papai, se vestem como a Britney Spears, são maravilhosas, mas não deixam ninguém cantá-las. Por quê? Porque elas têm uma longa lista de servidores esperando por elas da sua antiga escola/universidade, dos filhos dos amigos dos seus pais, etc. Elas têm o direito de ser metidas. Pode esquecê-las a menos que seja apresentado a uma.”*

As “Popozudas”, por seu turno, são indicadas como: *“Máquina de sexo bunduda. Elas malham, usam calças apertadas enfiadas na bunda, pintam o cabelo de loiro e se esforçam ao máximo para aparecer. Bom para você investir seu*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

tempo porque o motel é sempre uma possibilidade com essas maravilhas... se você estiver disposto.”

As “Balzac”: *“Quer se divertir, dançar, beber e beijar. Trate-as como uma dama que elas te tratarão como um rei, talvez não hoje à noite, mas amanhã com certeza.”*

Por fim, as “Hippie/Raver”: *“A hippie e raver – festas rave. São garotas divertidas, fáceis de se aproximar, fáceis de conversar, difíceis de beijar, fáceis de ir para a balada.”*

Outra prática nefasta realizada pela Ré consiste na indicação de locais para os turistas que buscam sexo na cidade do Rio de Janeiro. Às fls. 82 do exemplar (documento IV), encontra-se o seguinte texto (com a tradução constante dos documentos I e II): *“Bailes de carnaval: são festas ao ar-livre com atividades de semi-orgias (não tem sexo em público, mas é garantido quando você traz ele/ela de volta)... Alguns bailes estão cheios de prostitutas, enquanto a maioria tem pessoas comuns.”*

No que se refere à mulher brasileira, a publicação (fls. 112) incita a prática da exploração sexual: *“A maioria dessas mulheres ainda vive com os pais, porque o Rio é uma cidade perigosa para uma garota viver sozinha. Isso quer dizer que você não será convidado para ir à sua casa. Você vai, no entanto, conseguir beijá-la em trinta minutos conversando com elas, às vezes muito mais rápido do que isso. Se as coisas forem muito bem e a química entre vocês funcionar, você pode levá-las para um motel para uma sessão de duas horas (veja nossa lista de motéis na pág. 104. Mas só um lembrete: beijá-las não garante que você vai dormir*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

com elas, como é comum na Europa e EUA. Você pode estar beijando uma beijoqueira.”

Na mesma página da publicação encontram-se as seguintes informações: *“Se você se encontrar tendo uma conversa significativa com uma garota brasileira, seu próximo passo é naturalmente trepar/transar. Já que não tem nenhum lugar apropriado no Rio, como becos bonitinhos, parques ou praias seguras, sua melhor aposta é levá-la para seu hotel (se a recepção não tiver citado nenhuma restrição contra isso) ou levá-la para um motel. Já que você vai estar provavelmente se deslocando de táxi, o procedimento é falar ao taxista qual o motel que você quer ir enquanto ela estiver entrando no carro. Desse jeito ela não vai ficar com vergonha. Um bom motel para memorizar é o Motel VIP’s.”*

A Política Nacional de Turismo, promovida pela EMBRATUR, tem na Lei nº 11.771/08 (artigo 5º) a indicação de seus objetivos:

“Art. 5o A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - reduzir as disparidades sócias e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII - implementar o inventário do patrimônio turístico nacional, atualizando-o regularmente;

XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico nacional de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIV - aumentar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XV - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.” (Lei nº 11.771/08) – grifei

A Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67), por seu turno, define a responsabilidade civil decorrente da violação de direito através do exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação:

“Art. 12. Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem.

Parágrafo único. São meios de informação e divulgação, para os efeitos deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos.”

“Art. 49. Aquele que no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar:

I - os danos morais e materiais, nos casos previstos no art. 16, números II e IV, no art. 18 e de calúnia, difamação ou injúrias;

II - os danos materiais, nos demais casos.

§ 1º Nos casos de calúnia e difamação, a prova da verdade, desde que admissível na forma dos arts. 20 e 21, excepcionada no prazo da contestação, excluirá a responsabilidade civil, salvo se o fato imputado, embora verdadeiro, diz respeito à vida privada do ofendido e a divulgação não foi motivada em razão de interesse público.

§ 2º Se a violação de direito ou o prejuízo ocorre mediante publicação ou transmissão em jornal, periódico, ou serviço de radiodifusão, ou de agência noticiosa, responde pela reparação do dano a pessoa natural ou jurídica que explora o meio de informação ou divulgação (art. 50).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

§ 3º Se a violação ocorre mediante publicação de impresso não periódico, responde pela reparação do dano:

- a) o autor do escrito, se nele indicado; ou*
- b) a pessoa natural ou jurídica que explora a oficina impressora, se do impresso não consta o nome do autor.”*

Pelo teor da publicação, restam assim violados os princípios da Política Nacional de Turismo e, em última instância, um dos fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito – a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, CR/88), tendo em vista a exposição vexatória do povo brasileiro com o intuito de promover a exploração sexual.

DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO SÍMBOLO MARCA “BRASIL”

O Plano Aquarela, instituído em 2005, busca incrementar o marketing turístico internacional, inserindo o Brasil entre os 20 maiores destinos de turismo do mundo.

Para tanto, o referido Plano deu as diretrizes para criação do símbolo Marca “BRASIL”, que passou a representar a imagem do turismo brasileiro no mundo inteiro, assim como a imagem de seus principais atributos de exportação.

A divulgação do Brasil no exterior foi ampliada em 2003, com a criação do Ministério do Turismo, que direcionou o



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

foco da EMBRATUR exclusivamente para a promoção internacional.

Assim, a utilização do símbolo Marca “BRASIL” deve ser objeto de cessão de uso por parte da EMBRATUR, no intuito de promover o incremento do turismo internacional.

Ocorre que a Ré, a despeito de veicular as informações acima descritas, incitando a exploração do turismo sexual no País, também incorre na utilização indevida do símbolo Marca “BRASIL” na publicação “RIO FOR PARTIERS”, conforme depreende-se da capa do exemplar em anexo (documento IV).

De fato, não houve a cessão de uso do símbolo por parte da EMBRATUR.

Diante de todo o exposto, postula a EMBRATUR seja determinada por este MM. Juízo a retirada de circulação da referida publicação, em virtude de a mesma atentar contra a Política Nacional do Turismo, sob pena de pagamento de multa diária não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Postula-se, também, a condenação da Ré ao pagamento de indenização pelos danos materiais e morais perpetrados, tendo em vista a utilização indevida do símbolo Marca “BRASIL”, bem como pela prática da promoção da exploração sexual no território nacional, consoante exposto acima, em montante a ser fixado de forma equitativa por este MM. Juízo.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DA MEDIDA LIMINAR

A presente demanda objetiva, ainda, a concessão de medida liminar, no sentido de que seja determinada a retirada de circulação da publicação “RIO FOR PARTIERS”, editada pela Ré, em função de: a) utilização indevida do símbolo Marca “BRASIL”, símbolo destinado a representar a imagem do turismo brasileiro na divulgação do País; e b) a utilização de conteúdo que visa à promoção da exploração do turismo sexual no território nacional.

O primeiro pressuposto (*fumus boni iuris*) consubstancia-se na inexistência de autorização, em favor da Ré, para utilização do símbolo Marca “BRASIL” e na promoção contínua da exploração do turismo sexual, conforme demonstrado acima.

O último pressuposto (*periculum in mora*) está em que, a permanecer em circulação a referida publicação, perpetuar-se-á a manifesta infração à Política Nacional do Turismo e a constante exposição do povo brasileiro à promoção do turismo sexual no País.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Desta feita, estão patentes os requisitos específicos do pedido antecipatório, razão pela qual a EMBRATUR vem postular seja deferida medida liminar, no sentido de determinar a retirada de circulação da publicação “RIO FOR PARTIERS”, sob pena de pagamento de multa diária não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOS REQUERIMENTOS

Assim sendo, requer a EMBRATUR:

- a) seja determinada a citação da Ré, no endereço já mencionado, para, querendo, contestar a presente;
- b) seja concedida medida liminar para determinar à Ré a retirada de circulação da publicação “RIO FOR PARTIERS”, sob pena de pagamento de multa diária não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) sejam, ao final, julgados procedentes os pedidos, confirmando-se a medida liminar concedida, para: **i)** determinar à Ré a retirada de circulação da publicação “RIO FOR PARTIERS”, sob pena de pagamento de multa diária não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **ii)** seja condenada a Ré ao pagamento de indenização pelos danos materiais e morais ocasionados em virtude da circulação da publicação “RIO FOR PARTIERS” em



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

montante a ser fixado de forma equitativa por este MM. Juízo; **iii)** seja condenada a Ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos.

Dá-se à causa o valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Requer-se, por fim, a isenção do pagamento de custas, emolumentos e demais taxas judiciárias, na forma do artigo 24-A, da Lei nº 9.028/95.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2009.

MARCO F. V. DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL
Mat. 1359036